



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.090/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FAIXA LINDA, LOCALIZADA NA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 9.090/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, localizada na Vila União, Zona Rural do Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 355/2020-CEL/SEVOP; Ofício 345/2020/GS/SEMED; Termo de Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Memorial descritivo; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Memória de cálculo; Tabela de Composição BDI; Cronograma Físico Financeiro; Projeto; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 306/2019-GP; extrato de dotação orçamentária; Solicitação de despesa nº 20200323003; Parecer Orçamentário nº 0412/2020/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital e anexos Termos de Compromisso e Responsabilidade;.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vemos que a contratação foi autorizada pela senhora Secretária Municipal Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, já anexas.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite

atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, **atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, a saber:



“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor global estimado em R\$ 645.012,45 (seiscentos e quarenta e cinco mil e doze reais e tenta e quatro centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SEDOP, ORSE e SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e SALÁRIO EDUCAÇÃO e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0412/2020/SEPLAN.



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

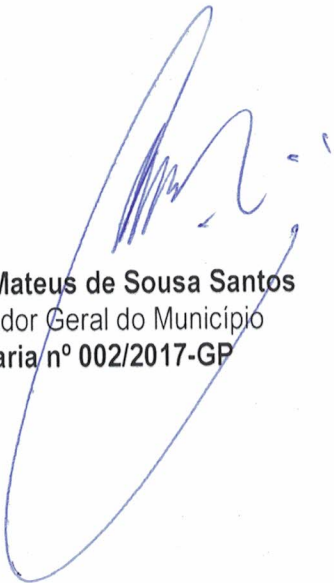
A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo contratual e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso no DOU, na FAMEP e Portal da Transparência e Jornais, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.090/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Faixa Linda, localizada na Vila União, Zona Rural do Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 08 de julho de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP